



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 069/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para **Contratação de Serviço de Seguro RCO dos Veículos, para Secretaria de Educação e Secretaria de Obras** em favor da empresa **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ nº. 67.865.360/0001-27, com sede na Avenida Angélica, nº 2626, bairro Consolação, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 01228-200, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 23 de julho de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2021.
PROCESSO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021.

O **MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, bairro Centro, em Minas do Leão - RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ nº. 67.865.360/0001-27, com sede na Avenida Angélica, nº2626, Bairro Consolação, na cidade de São Paulo – SP, CEP 01228-200, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa do ramo de coberturas de seguro RCO dos veículos de transporte de alunos, placas IXH6472, IYB8597, IQI8472, IWD2588, IYF3510 e IUN6292, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Obras, conforme proposta em anexo ao Processo nº. 069/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo de validade das coberturas será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total deste contrato é de R\$ 4.744,58 (quatro mil setecentos e quarenta e quatro com cinquenta e oito centavos) e o pagamento será efetuado em até 10 dias após a assinatura do contrato e emissão da apólice.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0502.26.782.0017.2.025.000 – Manutenção e Controle dos Serviços de Transporte Coletivo Inter-Bairros.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 001

0604.12.361.0018.2.043.000 – Transporte Escolar c/Recurso FUNDEB.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 031

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretária Municipal de Educação e Cultura e Sr. Antônio Carlos Borges Siqueira, Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Processo de Dispensa de Licitação nº. 069/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, 23 de julho de 2021.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal
OAB/RS 76.544

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

Contratada

TESTEMUNHAS:
